



PROJETO DE LEI PL./0006.7/2017

Institui a Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal, nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal, nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Lei Orgânica Municipal objeto do estudo deve ser a do respectivo Município onde está instalada a unidade escolar.

Art. 2º A Semana de Estudo de que trata esta Lei tem como objetivo divulgar e expandir o conhecimento dos princípios e normas constitucionais com os alunos do Ensino Médio, visando à formação da cidadania.

Parágrafo único. A Semana de Estudo será realizada na primeira semana do mês de outubro, em comemoração à data de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A organização da Semana de Estudo de que trata esta Lei é de responsabilidade de cada unidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente
2ª Sessão de 08/02/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(10) Educação
Assinatura



JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz, já em seu artigo 1º, a previsão de que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de Ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Muitos, no entanto, são os problemas que nossa educação enfrenta, e, para praticarmos e respeitarmos a LDB, deveríamos ensinar aos nossos estudantes os seus direitos e deveres constitucionais. Nesse viés, esta proposta visa oferecer aos estudantes das escolas públicas, a oportunidade de aprenderem um pouco mais sobre o texto das leis fundamentais que regem nosso País, Estado e Município

Mais do que isso, por meio deste Projeto buscamos, de certa forma, regionalizar o estudo das leis, tendo em vista que almejamos também que se analisem a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município onde estiver instalada a escola.

Cabe ressaltar que já existe matéria em nível federal (PL. 6954/13), que versa sobre o tema Constituição Federal inserido nos currículos escolares, como disciplina específica, o que, portanto, vai mexer na estrutura da Lei de Diretrizes e Base da Educação.

A execução da Semana de Estudos caberia a cada unidade escolar, podendo elas, inclusive, realizarem em conjunto tais atividades, tendo como recurso o próprio corpo docente e administrativo da unidade e, também, poderiam convidar pessoas habilitadas para ministrar essa temática, tais como advogados ou professores universitários.

Com a implantação deste Projeto, podemos despertar nos estudantes catarinenses o sentimento cívico e o exercício da cidadania, e até mesmo disseminando-os, fora do ambiente escolar, aos seus familiares e amigos.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da matéria.


Deputado Gabriel Ribeiro



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0006.7/2017

O Projeto de Lei nº 0006.7/2017 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0006.7/2017

Institui a Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana de Estudo de que trata esta Lei tem como objetivo promover ações educativas para expandir o conhecimento da população catarinense quanto aos princípios e normas constitucionais, podendo ser aplicada nas escolas da rede pública estadual de ensino, visando à formação da cidadania

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global tem o fito de afastar do texto normativo original os possíveis vícios de inconstitucionalidade, notadamente, quanto à interferência em prerrogativas discricionárias dos entes municipais.

Demais disso, prevalecem os termos da Justificativa que apresentei ao Projeto de Lei original.

Deputado Gabriel Ribeiro



VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0006.7/2017

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gabriel Ribeiro, tendente a instituir a Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal, nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa do Autor à proposta legislativa (fl. 03), extrai-se, em síntese, que a normativa almejada tem o condão de servir de instrumento para despertar, nos estudantes catarinenses, o sentimento cívico e o exercício de cidadania.

Tive vista do Projeto de Lei, com amparo no art. 138, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, após retorno das manifestações da Secretaria de Estado da Educação (SED) e do Conselho Estadual de Educação (CEE), acerca da matéria (fls. 14/20), órgãos consultados em face da diligência externa aprovada neste Colegiado (fls. 07/10), e apresentação de Emenda Substitutiva Global (fls. 26/27) pelo Autor.

As manifestações colhidas pelos órgãos consultados encerram opinião desfavorável à aprovação da proposta legislativa em tela, sobretudo, por interferir nas prerrogativas conferidas ao Estado, Municípios e aos seus respectivos sistemas de educação, o que, segundo afirmam, configura vício de inconstitucionalidade formal da matéria, por ofensa ao art. 71, incisos I e IV, alínea “a”, da Constituição Estadual, e, por consequência, violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, conforme preceitua o art. 32 da mesma Carta Política.

Entretanto, encontra-se acostada aos autos Emenda Substitutiva Global (fls. 26/27), apresentada pelo próprio Autor, alterando a redação original da proposição, com o fito de apenas instituir a Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal como normativa genérica para



promover ações educativas voltadas à expansão do conhecimento da população catarinense quanto aos princípios e normas constitucionais, visando à formação da cidadania, podendo ser aplicada nas escolas da rede estadual de ensino.

Tendo em vista o teor da Emenda Substitutiva Global apresentada, a qual, a meu ver, ao suprimir do texto original a expressa interferência nas atribuições intrínsecas ao Poder Executivo Estadual e Municipais, afasta do texto normativo tal vício de inconstitucionalidade, entendo que a proposição em questão está apta à regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, quanto à análise afeta a este Colegiado, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0006.7/2017**, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** apresentada pelo Autor.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- ☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Darci de Matos, referente ao processo PL./0006.7/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 29 e 30.

OBS: Parar para aprovação do Jato clula

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Dezembro de 2018

Dep. Jean Kuhlmann

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL nº 0006,7/2017.

PROCEDÊNCIA: Deputado Gabriel Ribeiro.

EMENTA: Institui a Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal, nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina

RELATOR: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem parlamentar, de autoria do Deputado Gabriel Ribeiro, que "institui a Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal, nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 08/02/2017, está tramitando em regime de prioridade.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 006/2017 com a Emenda Substitutiva Global (páginas 29 e 30) já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça., dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2018.

Deputada Luciane Carminatti



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PL./0006.7/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 34.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de DEZEMBRO de 2018

Luciane Carminatti
Dep. Luciane Maria Carminatti